



PREVARICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO E FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBVENÇÃO AGRAVADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 3 (três) arguidos, imputando-lhes a prática, em coautoria, dos crimes de prevaricação, cometido por titular de cargo político e de participação económica em negócio, também cometido por titular de cargo político. Relativamente a dois dos arguidos, o Ministério Público imputou-lhes ainda a prática do crime de fraude na obtenção de subvenção agravada.

Os factos remontam ao ano de 2017/2018, estando em causa um esquema criminoso envolvendo uma funcionária da Câmara Municipal de Santo Tirso e um titular de cargo político que à data exercia o cargo de vereador da referida autarquia local, sendo atualmente o seu Presidente.

No âmbito do plano criminoso delineado, os dois arguidos ligados à Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo-se das suas funções públicas e políticas (estas relativamente ao arguido com o cargo de vereador), através da violação das regras da contratação pública, lograram que à sociedade comercial representada pelo terceiro arguido fossem adjudicados dois contratos pelo Município de Santo Tirso, relativos à aquisição de uma viatura elétrica para limpeza de ruas e do respetivo posto de carregamento.

Desta atuação concertada pelos três arguidos, resultou um prejuízo para o erário público municipal no valor de 10 040, 80€, que corresponde também à vantagem ilegítima obtida pelo terceiro arguido, através da referida sociedade comercial.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Conscientes da viciação desses procedimentos contratuais, e ocultando esse facto, os dois arguidos ligados à Câmara Municipal de Santo Tirso lograram ainda que as aquisições a eles subjacentes obtivessem apoio financeiro por parte do Fundo Ambiental, defraudando os interesses pelo mesmo prosseguidos, já que, em virtude do incumprimento, por conta da sua atuação, dos requisitos previstos no Aviso n.º 557-A/2017 – DR, 2^a série, N.º 8 – 11/01/2017 que criou este apoio, as despesas em causa nunca poderiam ser elegíveis para a obtenção desse apoio.

O Ministério Público pediu a perda de bens a favor do estado, no montante de € 10 040,80 (dez mil e quarenta euros e oitenta céntimos), correspondente à vantagem ilícita.

Foi ainda requerida a aplicação de pena acessória de declaração da perda de mandato de natureza eletiva, relativamente ao arguido com o cargo de vereador e a aplicação de pena acessória de proibição do exercício de funções públicas, pelo período de 4 anos, relativamente à arguida com vínculo laboral à Câmara Municipal de Santo Tirso.

Os arguidos encontram-se a aguardar julgamento, sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público dirigiu a investigação coadjuvado pela Polícia Judiciária e pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-geral da República.

NUIPC 334/24.9TELSB

Data da acusação: 27-03-2025